|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | Interface gráfica do usuário, Aplicativo  Descrição gerada automaticamente | | | **Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022** | | | **Prezado (a) Associado,**  Com intuito de mantê-los informados, compilamos abaixo os requisitos legais de SST publicados em janeiro de 2022 e o resumo das alterações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência que passaram a vigorar em 03/01/2022.  **NOVAS LEGISLAÇÕES**   * **LEI Nº 14.289, DE 03-01-2022** - Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. **Justificativa:**Requisito alterador: LEI Nº 14.289, DE 03-01-2022. * **RESOLUÇÃO CFP Nº 02, DE 21-01-2022 -** Regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato. **Justificativa:**Para efeito desta Resolução, a avaliação psicossocial conduzida pela psicóloga e pelo psicólogo, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, é definida como um processo de investigação e análise de características psicológicas, do trabalho e do ambiente organizacional que influenciam ou interfiram negativamente na saúde psicológica, na integridade do trabalhador e na sua capacidade de realização da atividade laboral. * **RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.347, DE 06-12-2021-** Consolida as Resoluções nº 1.329, de 25 de abril de 2017 e nº 1.335, de 18 de dezembro de 2017, ambas do Conselho Nacional de Previdência Social, as quais dispõem sobre a metodologia de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, na forma do anexo desta Resolução. **Justificativa:**O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, estimulando os estabelecimentos a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho. * **PORTARIA SMS Nº 09, DE 13-01-2022 -** Recomenda a adoção das novas orientações, na cidade de São Paulo, para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por COVID-19, confirmado por critério laboratorial, para pessoas infectadas por COVID19, considerando a situação vacinal. **Justificativa**: Para conhecimento.     **REVISADAS**   * **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP - MS Nº 14, DE 20-01-2022 -** Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. **Justificativa:**O Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria. * **Lei Nº 6.259, de 30-10-1975 -** Dispõe Sobre A Organização das Ações de Vigilância Epidemiológica, Sobre O Programa Nacional de Imunizações, Estabelece Normas Relativas À Notificação Compulsória de Doenças, e Dá Outras Providências. **Justificativa:**Requisito alterador: LEI Nº 14.289, DE 03-01-2022     **LEGISLAÇÕES QUE ENTRAM EM VIGOR**   * Norma Regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais); * Norma Regulamentadora nº 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA); * Norma Regulamentadora nº 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO); * Norma Regulamentadora nº 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); * Anexo I – Vibração (NR 09); * Anexo III – Calor (NR 09); * Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia); * Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção); * Norma Regulamentadora nº 19 (Explosivos); * Anexo IV (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da Norma Regulamentadora nº 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis); * Norma Regulamentadora nº 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário); * Subitens específicos da NR 37 (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo).     Cordialmente, Arnaldo Pedace Gerente de relações sindicais trabalhistas | | |  | | |  | | | **Responsável: Arnaldo Pedace - Tel.(11) 3897-9751 E-mail:** [apedace@sindusfarma.org.br](mailto:apedace@sindusfarma.org.br) **- sindusfarma.org.br** | **Rua Alvorada, 1.280 - Vila Olímpia São Paulo/SP - CEP 04550-004** | |